

# **RESOLUÇÃO Nº 13/17 – COPLAD**

*Aprova o Regimento da Agência UFPR Internacional da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 036/17 exarado pela Conselheira Lígia Negri no processo nº 156268/2016-01 e por unanimidade de votos,

## **RESOLVE:**

Art.1º O presente Regimento define a estrutura da Agência UFPR Internacional e disciplina suas atividades.

- I- a Agência UFPR Internacional responde pelas políticas de cooperação, mobilidade e internacionalização, sintonizadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II- a Agência UFPR Internacional executa as ações de internacionalização, propondo e acompanhando atividades, projetos e programas, avaliando ações e seus resultados, bem como propondo adequações;
- III- a Agência UFPR Internacional integra a estrutura do Gabinete da Reitoria e suas ações devem ser consonantes com as diretrizes políticas da administração superior; e

Art. 2º A Agência UFPR Internacional compõe-se de dois comitês distintos, que compartilham as diretrizes de cooperação, mobilidade interuniversitária e internacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão.

- I- Comitê Consultivo; e
- II- Comitê Gestor.

Art. 3º O Comitê Consultivo apoia e subsidia a realização do planejamento estratégico e propositivo de políticas e ações promotoras de internacionalização em sentido amplo e é composto pelo:

- I- Diretor(a) da Agência;
- II- Coordenador(a) de Cooperação Internacional;
- III- Coordenador(a) de Mobilidade e Integração;
- IV- Coordenador(a) de Políticas Linguísticas;
- V- Coordenador(a) ou Representante indicado(a) pelo Fórum de Coordenadores de Graduação;
- VI- Coordenador ou Representante indicado(a) pelo Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação;
- VII- Representante indicado(a) pela Pró-Reitoria de Graduação;
- VIII- Representante indicado(a) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX- Representante indicado(a) pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- X- Representante indicado(a) pela Pró Reitoria de Assuntos Estudantis; e
- XI- Diretor ou Representante da Agência de Inovação da UFPR.

Parágrafo Único. A representação prevista nos incisos V a X tem mandato de dois anos, podendo ser renovado somente uma vez.

Art. 4º O Comitê Gestor realiza a adequação das propostas ao cenário interno e externo, bem como a implantação de soluções sintonizadas com o planejamento estratégico da Universidade e é constituído pelas seguintes instâncias:

- I- Diretor (a);
- II- Coordenação de Cooperação Internacional;
- III- Coordenação de Mobilidade e Integração; e
- IV- Coordenação de Políticas Linguísticas.

§ 1º Atribuições adicionais aos membros do Comitê Gestor poderão ser delegadas pelo Reitor.

§2º Excepcionalmente, as Coordenações de Mobilidade e Integração e de Políticas Linguísticas podem ser ocupadas pela mesma pessoa.

Art. 5º O Diretor(a) é o (a) responsável pela representação da UFPR por designação direta da Reitoria, preservando o senso de unidade e transparência:

- I- no âmbito interno e externo da UFPR;
- II- na preparação e participação em missões e em visitas de cooperação da Reitoria e da Universidade
- III- na participação nos fóruns de internacionalização; e
- IV- nos organismos multilaterais.

§1º A Diretoria é composta por um diretor docente, uma Secretária Executiva e uma Secretária Orçamentária e Financeira.

§2º A Direção, nomeada pelo Reitor, coordena as atividades das três unidades gestoras, preside o nível consultivo no qual é membro nato.

§3º Na ausência justificada do(a) Diretor(a), os(as) demais integrantes do Comitê Gestor respondem pelas atividades da Agência.

§ 4º O suporte administrativo é oferecido pelas secretarias Executiva e Financeira.

Art. 6º A Coordenação de Cooperação Internacional - CCI é responsável por desenvolver uma política de cooperação, com base em decisões estratégicas que promovam e consolidem a inserção internacional da UFPR.

§1º A CCI aborda a área de acordos, formação de redes de cooperação, parcerias e prospecção de editais de projetos e oportunidades de financiamento para ensino, pesquisa e extensão.

§2º A coordenação da CCI deve ser composta por docente ou técnico-administrativo, com experiência em relações internacionais, nomeada pelo Reitor.

§3º A coordenação da CCI é responsável pelo estabelecimento de relações com as unidades que desenvolvem ações e atividades de cooperação internacional, incluindo todos os setores acadêmicos, campi avançados e unidades de administração partícipes ou fomentadoras de cooperação, canalizando os seus interesses para dentro da Agência.

Art. 7º A Coordenação de Mobilidade e Integração - CMI desenvolve a interação com instituições parceiras para estabelecer mobilidade visando atender às demandas da comunidade interna e promover o acolhimento de estudantes de instituições nacionais e internacionais.

§1º A CMI gerencia os programas institucionais de mobilidade na graduação e na pós-graduação.

§2º A CMI promove acolhimento e integração, fornecendo informações básicas sobre a UFPR e sobre a regularização da situação legal dos estudantes:

I- participantes dos programas de mobilidade internacional na graduação e na pós-graduação;  
II- originários dos povos indígenas admitidos pelo “Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná; e  
III- refugiados e portadores de visto humanitário admitidos pelos editais de reingresso na graduação.

§3º A coordenação da CMI deve ser composta por um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente com experiência na coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação ou em mobilidade, nomeada pelo Reitor.

Art. 8º A Coordenação de Políticas Linguísticas – CPL, planeja, prospecta e fomenta a construção de propostas, bem como gere programas, projetos e ações linguísticas visando garantir condições adequadas para a internacionalização da UFPR, tanto da perspectiva interna quanto externa.

§1º A CPL apoia o desenvolvimento de competências na produção e publicação em língua portuguesa e, prioritariamente, em línguas estrangeiras, de textos científicos e informativos de divulgação da UFPR.

§2º A CPL fomenta a oferta de cursos em línguas estrangeiras e a certificação de níveis de proficiência.

§3º A CPL promove o multilinguismo e o multiculturalismo para internacionalização dos cursos de graduação, pós-graduação e da comunidade universitária em geral.

§4º A CPL apoia a oferta de cursos de português como língua estrangeira para estrangeiros admitidos na UFPR.

§5º A Coordenação da CPL deve ser composta por docente ou servidor técnico-administrativo, com formação na área específica, nomeada pelo Reitor.

§6º Cabe à Coordenação da CPL atuar articuladamente com as unidades envolvidas com o desenvolvimento e aplicação de políticas linguísticas e de multiculturalismo na UFPR, tais como o Centro de Línguas e Interculturalidade-CELIN, o Núcleo de Idiomas-Nucli-IsF e o Centro de Apoio à Produção Acadêmica-CAPA

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria da UFPR, ouvido o Comitê Gestor da Agência.

Art. 10 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de maio de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca